acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Peniche.*

Anúncio n.º 2225/2007

A juíza de direito Dr.ª Margarida Ramos Natário, do 2.º Juízo Criminal ddo Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 757/98.7GISNT pendente neste Tribunal contra o arguido Juvinal Cabral Varela, filho de José Borges Varela e de Maria Borges Cabral, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 12 de Setembro de 1970, solteiro, bilhete de identidade n.º 16177101, com domicílio na Rua do Poço, 7, Casal de Santa Filomena, Estrada Militar, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1998, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2226/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 304/98.0GHSNT, pendente neste tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Antunes Caetano, filho de José Manuel dos Prazeres Caetano e de Laurinda Antunes Caetano, nacional de Portugal, nascido em 21 de Junho de 1977, casado, bilhete de identidade n.º 11498818, com domicílio na Rua de Angola, lote 2, rés-do-chão, direito, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (preâmbulo do Código da Estrada — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, foi o mesmo declarado contumaz em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida.*

Anúncio n.º 2227/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1064/03.0GISNT pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Costa da Conceição, filho de Amaro Pedro Martins da Conceição e de Cármen Dolores Antunes da Costa, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira , nacional de Portugal, nascido em 19 de Outubro de 1976, solteiro, bilhete de identidade n.º 11295489, com domicílio na Rua de António Nobre, 8, 6.º, A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida.*

Anúncio n.º 2228/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1064/03.0GISNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Faria Azeitona, filha de Manuel Fernando Rosa Azeitona e de Maria de Lurdes da Silva Faria Azeitona, natural de Leiria, nacional de Portugal, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, número de identificação fiscal 223536598, bilhete de identidade 10982386, com domicílio na Rua de Fanares, 7, 2.º, direito, Mem Martins, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz em 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida.*

Anúncio n.º 2229/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 278/00.0PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Anriete Mirian Mendes Gomes Cardoso, filho de João Gomes Cardoso e de Maria da Conceição Josefa Mendes Cardoso, natural da Guiné-Bissau, nascido em 6 de Novembro de 1974, bilhete de identidade n.º 16177202, domicílio na Praceta de João Carragoso Coelho, 4, 5.º, esquerdo, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;